



MUNICÍPIO DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Sumaré, 03 de janeiro de 2023.

Ofício – SMGPC nº 001/2023.

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 0121/2022.

Excelentíssimo Presidente

Aproveitando para cumprimentá-lo, segue em anexo as informações da Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã, em resposta ao Requerimento citado acima.

Sem mais para o momento e desde já agradecendo a valiosa colaboração, subscrevo-me, renovando meus votos de respeito e apreço.

Atenciosamente


LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
Prefeito Municipal

À
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
VEREADOR HÉLIO SILVA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Protocolo Geral nº Data Hora
24800/2022 08/12/2022 10:34
Autoria: LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN

Resposta Nº 1 ao Requerimento
Assunto: Resposta ao Requerimento Nº
121/2022 PCJ

Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã
Rua Dom Barreto, 1303 – Centro – Sumaré-SP – CEP 13.170-001
Tel. 19.3399.5100 – www.sumare.sp.gov.br
[Facebook.com/prefeituramunicipaldesumare](https://www.facebook.com/prefeituramunicipaldesumare)



MUNICÍPIO DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Sumaré, 03 de janeiro de 2023.

M.I. SMGPC nº 001/2023.

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 0121/2022.

Excelentíssimo Prefeito

Sirvo-me do presente para informar que em resposta ao Ofício nº 01116/2022, cuja cópia encontra-se em anexo, encaminhado a ARES – PCJ de Americana / SP, recebemos as informações solicitadas pelo Vereador Willian Souza, através do Requerimento citado acima, cuja cópia também se encontra em anexo.

Coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando meus votos de respeito e apreço.

Atenciosamente



ODAIR DIAS
Secretário Municipal de Governo e
Participação Cidadã



MUNICÍPIO DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Sumaré, 01 de dezembro de 2022.

Ofício SMGPC nº 01116/2022.

À
ARES - PCJ
ATT. ILMO. SR. DALTO FÁVERO BROCHI
DIRETOR GERAL DA ARES-PCJ
AMERICANA / SP

Ref.: Requerimento nº 0121/2022 – Câmara Municipal

Prezado Senhor Diretor

Pelo presente passo as mãos de Vossa Senhoria, Requerimento citado acima, de autoria do Vereador Willian Souza – Presidente da Câmara Municipal, para conhecimento e solicitamos o envio das informações à Secretaria de Governo (governo@sumare.sp.gov.br) em 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste.

Nesta oportunidade, subscrevo-me e aproveito para grafar meus protestos de respeito e considerações.

Atenciosamente

Odair Dias
Secretário Municipal de Governo e
Participação Cidadã

À
Prefeitura Municipal de Sumaré
Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã
Sr. ODAIR DIAS
DD. Secretário
Sumaré - SP

Assunto: **Resposta ao Ofício SMGPC nº 01116/2022.**

Senhor Secretário,

Em atenção aos termos do Requerimento nº 0121/2022, da Câmara Municipal de Sumaré, encaminhado por meio do Ofício SMGPC nº 01116/2022, a ARES-PCJ, após análise das informações pertinentes aos questionamentos suscitados, apresenta as seguintes considerações:

1. A concessionária cumpriu ou pretende cumprir integralmente ao que dispõe a RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 150/2016, em especial no que tange à antecipação da universalização do tratamento adequado dos esgotos do ano de 2028 para o ano de 2022?

A citada antecipação dos investimentos decorreu de revisão extraordinária (Resolução ARES-PCJ nº 150/2016), promovida diante da provocação do Ministério Público do Estado de São Paulo para ver cumpridas as metas de tratamento de esgotos do Plano de Bacias. O estudo teve como fundamento revisar as metas de investimentos do contrato, que eram incompatíveis com o Plano de Bacias dos Comitês PCJ.

O novo cronograma de investimentos decorrente do citado fato extraordinário se dá com a abertura de revisão ordinária do contrato, que deve ocorrer a cada 4 anos, mais ainda não foi realizada no Município de Sumaré.

Destacamos que a abertura de tal processo é de exclusiva prerrogativa das partes, nos termos da Resolução ARES-PCJ nº 303/2019, razão pela qual, esta Agência Reguladora aguarda manifestação das partes para fazer a avaliação e acompanhamento das metas.

2. Os valores arrecadados em razão da revisão tratada na RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 150 foram ou serão investidos integralmente na antecipação da universalização do tratamento adequado dos esgotos do ano de 2028 para o ano de 2022?

Conforme destacado no item anterior, a ARES-PCJ somente terá condições de avaliar com rigor de detalhes quando da abertura da revisão ordinária do contrato.

A atuação desta Agência Reguladora, até a presente data, está vinculada tão somente à fiscalização da qualidade dos serviços e reajuste ordinário das tarifas, com reposição inflacionária. A revisão ordinária (art. 37 da Lei 11.445/2007) depende de pedido formal de abertura por parte do Concedente (Prefeitura) ou Concessionária (BRK)

3. O Município de Sumaré e/ou BRK AMBIENTAL – SUMARÉ S.A já solicitaram junto à ARES-PCJ a abertura e procedimento para a Revisão Geral Ordinária do contrato estabelecido entre a Prefeitura Municipal de Sumaré e a empresa BRK AMBIENTAL – SUMARÉ S.A?

Tanto a Concessionaria BRK quanto o Poder Concedente ainda não solicitaram uma revisão ordinária do contrato, tampouco foi instaurado qualquer procedimento nesse sentido na ARES-PCJ.

4. Existe um prazo para a solicitação, bem como para a conclusão da Revisão Geral Ordinária?

Quanto ao prazo para a solicitação de revisões ordinárias, o contrato prevê na cláusula 3.5.4.1 a possibilidade da Revisão Periódica a cada 4 (quatro) anos, com o objetivo de reavaliação dos custos de mercado, no intuito de que ajustes sejam implementados para restabelecer possíveis distorções, a saber, positivas ou negativas, nas condições econômicas na prestação do serviço público.

É importante destacar que o Contrato foi iniciado em 19 de dezembro de 2014; portanto, a partir do dia 19 de dezembro de 2018 (quatro anos após o início da execução contratual), já era possível ter sido realizada uma revisão ordinária.

Porém, para que isso ocorra, é necessário que o Poder Concedente ou a Concessionária solicitem a instauração da revisão, conforme determina os arts. 16 e 17 da Resolução ARES-PCJ nº 303/2019:

Art. 16. A revisão ordinária é o mecanismo utilizado para a reavaliação contratual das condições gerais da prestação dos serviços, tarifas praticadas e seus preços públicos, necessidade de reaparelhamento e modernização do sistema e, também, eventual distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários.

Art. 17. São partes legítimas para apresentar o pleito de revisão ordinária: I - Poder Concedente; II - Concessionária; III - Parceira Pública; IV - Parceira Privada.

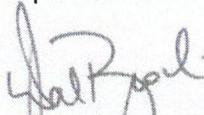
Quanto ao prazo para que a revisão ordinária seja concluída, tal aspecto é regulamentado no art. 22 da Resolução ARES-PCJ nº 303/2019, que dispõe o seguinte:

Art. 22. A ARES-PCJ terá o prazo de até 90 (noventa) dias úteis para concluir a análise do pleito, contados da finalização da instrução, que ocorrerá com a certificação da complementação de documentos.

Não havendo nada mais a informar, ao menos no presente momento, esperamos ter solucionado com presteza as dúvidas do requerimento apresentado pela Câmara de Vereadores.

Mais a mais, aproveitamos a oportunidade para renovarmos as nossas considerações de elevada estima e apreço.

Respeitosamente,



DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral da ARES-PCJ